



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 778, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SF/17154.35619-45

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 778, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

- a) de **cem por cento** das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e
- b) de **cinquenta** por cento dos juros de mora.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao estabelecer uma nova possibilidade de parcelamento das dívidas previdenciárias dos Municípios a Medida Provisória traz regras distintas das que foram fixadas pela Lei nº 11.196, de 2005.



A Medida Provisória permite o parcelamento em até 194 parcelas, mas com redução de 25% das multas e oitenta por cento dos juros de mora.

Em 2005, o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente Lula sancionou, parcelamento em até 240 parcelas, e a redução da multa seria de 100%, enquanto a redução dos juros seria de 50%.

Em nosso entender, o perdão de 80% dos juros de mora implica em prejuízo à Previdência, além de simbolizar em favor do mau pagador, em condição superior à que foi fixada em 2005, ou seja, quem não pagou naquela época – ou que ingressou naquele parcelamento – será agora beneficiado em detrimento do direito da Previdência aos seus créditos. Os ganhos de capital advindos dessa situação são generosos, implicando em incentivo à inadimplência.

Assim, para que o parcelamento em benefício dos municípios que não recolheram a sua contribuição não resulte em maior prejuízo ainda à Previdência – que o Governo alega, inconsistentemente, ser insustentável e apresentar “déficits” – propomos que a multa seja reduzida em 100%, como ocorreu em 2005, e que os juros sejam reduzidos em apenas 2005, da mesma forma.

Sala das Sessões, de de 2017.

**SENADOR JOSÉ PIMENTEL**  
**(PT/CE)**

SF/17154.35619-45